



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 14/25 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/2025 AO PROJETO DE LEI 44/2025 – ORÇAMENTO PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Ver^a. Amanda do Amigo Cão

I – Relatório

Trata-se da análise da Emenda Impositiva nº 05/2025, de **autoria do Vereador Dannilo Ferreira Guia**, ao Projeto de Lei nº 44/2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Formosa para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

A emenda em questão tem por finalidade destinar recursos do orçamento municipal a ações de interesse público geral, nas áreas de educação, assistência social, cultura e saúde, observando o disposto no artigo 166 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Formosa.

Foram apresentadas destinações que totalizam 0,6% da Receita Corrente Líquida para ações e serviços públicos de saúde e 0,6% para demais áreas de interesse social, em conformidade com o limite constitucional de 1,2%.

II – Análise

A emenda apresentada atende aos requisitos legais e regimentais, estando **tecnicamente adequada e orçamentariamente compatível** com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes.

Os valores propostos destinam-se às seguintes finalidades:

- **Educação:** reformas e ampliações das Escolas Municipais **Gabriela Amado** e **Izaira Machado de Freitas Camargo**;
- **Assistência Social:** apoio a entidades beneficentes locais como o **Lar São Vicente de Paulo**, **Associação Equipe Um Ato de Amor** e **Centro Social Madre Eugênia Ravasco**;
- **Cultura:** aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a **Mitra Diocesana de Formosa**;
- **Saúde:** reforma e ampliação das **Unidades Básicas de Saúde (UBS 5 e UBS 10)**.

As destinações respeitam o princípio da legalidade, da moralidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, e estão em conformidade com a **emenda impositiva individual**, prevista na legislação orçamentária vigente.

Não se verifica aumento de despesa global, tampouco violação aos limites de execução obrigatória definidos pela legislação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 14/25 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO), DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
III – Conclusão

Considerando a análise técnica e legal, esta relatoria entende que a **Emenda Impositiva nº 05/2025** ao **Projeto de Lei nº 44/2025** é **legal, legítima e adequada ao interesse público**, observando integralmente os preceitos constitucionais, orgânicos e regimentais aplicáveis à matéria orçamentária.

IV – Voto

Diante do exposto, somos pela **aprovação da Emenda Impositiva nº 05/2025**, de autoria do Vereador **Dannilo Ferreira Guia**, ao **Projeto de Lei nº 44/2025**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Formosa para o exercício financeiro de 2026.

Câmara Municipal de Formosa, 22 de outubro de 2025.

Presidente

Relatora

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro